



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 56

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 59/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52885**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2017**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**  
**VALOR R\$ 58.572,24**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**, conforme descritos na Cláusula 1 do presente Contrato, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94;

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, com sede à Praça Rui Barbosa, 54, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.596.151/0001-55, ora designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Eliane Beraldo Abreu de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 097.495.678-38, residente e domiciliada na Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, cep: 15.115-000, Secretaria Municipal de Administração;

**CONTRATADA:** Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 326 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Bruno Fréu Garcia, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 43.003.919-0 e CPF/MF sob o nº 368.940.988-83, residente e domiciliado na Avenida Aurora Forti Neves nº 860 – Centro, Cep 15400-000, na cidade de Olímpia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a Contratada a prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, sendo que os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE** (com exceção de EPI's, que constituem obrigação da **CONTRATADA**).

1.2. Para a execução de tais serviços devem ser instalados, na Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, **02 (Dois)** postos de serviços de Copeiragem, de acordo com as ordens de serviços a serem emitidas após a assinatura do contrato com a indicação dos respectivos locais de execução dos serviços, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada a execução de outros serviços correlatos:

a) Execução de trabalhos exclusivos de copa, de manutenção do local de trabalho em perfeito estado de higiene e salubridade, servindo água, preparando e servindo café e outros produtos de natureza semelhante, conforme procedimentos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 57

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Executar trabalhos exclusivos de copa;
- c) Manter a copa, os utensílios e os eletrodomésticos em perfeito estado de limpeza e higiene;
- d) Fazer café e chá e distribuir nos setores ou postos pré-determinados, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde, em garrafas térmicas.
- e) Servir café/chá e água/suco em xícaras, copos, conforme o caso, aos Secretários e em reuniões e outras situações esporádicas, quando solicitados.
- f) Executar as demais atividades inerentes ao posto.

### CLÁUSULA 02. DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para efeito de direito as partes atribuem a este Contrato os seguintes preços:

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	POSTO - DISCRIMINAÇÃO	HORÁRIO	QTDE. POSTOS	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO (MENSAL)	TOTAL DO ITEM (MENSAL)
1	Serviço de Copeiragem	8 hrs diárias – 40 horas semanais	2	R\$ 2.440,51	R\$ 4.881,02
Total 12 (doze) meses					R\$ 58.572,24

2.2. O presente Contrato perfaz o valor global de R\$ 58.572,24 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.3. Face ao disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o subitem anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial constante do Contrato.

### CLÁUSULA 03. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Prefeitura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente Contrato imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a qual indicará os locais de prestação dos serviços e demais dados necessários.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 04. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, a Contratada obriga-se:

4.1.1. Implantar, em até três dias úteis após a assinatura deste contrato, os postos relacionados no termo de referência, nos horários fixados.

4.1.2. O horário da prestação dos serviços será definido entre às 07h30 e 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da CONTRATANTE, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais diurnas por prestatore de serviço da CONTRATADA, a ser designado para a prestação dos serviços. Podendo ocorrer prestação de serviços aos sábados entre às 08h00 e 12h00, mediante solicitação do Gestor de Contrato, dentro da quantidade de horas semanais.

4.1.3. Os serviços extraordinários somente serão pagos se previamente solicitados por escrito pela CONTRATANTE.

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.1.5. Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.

4.1.6. Disponibilizar pessoal em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

4.1.7. Efetuar a reposição de pessoal nos postos, de imediato, em eventual ausência.

4.1.8. Comunicar à Fiscalização toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

4.1.9. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

4.1.10. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.1.12. Propiciar ao pessoal as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes crachá e uniformes descritos no termo de referência.

4.1.13. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.1.15. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA 05. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar, expedir ordem de serviço específica para os serviços constantes no objeto do presente contrato, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.3. Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.

5.5. Não obstante, a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.5.1. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

5.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

**CLÁUSULA 06. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a apresentação dos Documentos Fiscais, devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da Conta Corrente indicada, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo os comprovantes dos depósitos. Os pagamentos serão mensais, efetuados de acordo com cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 60

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e encaminhará para a Fiscalização.

6.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

6.3.2. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Fiscalização por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização atestará a medição mensal comunicando a CONTRATADA, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

6.6. A liberação do pagamento ficará ainda condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos valores dos Documentos Fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 07. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses e no caso de eventual renovação com reajuste anual, de acordo com IPCA.

**CLAUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES**

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringirem aos de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei, as seguintes penalidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até o 20º (vigésimo) dia, após o que deverá ser rescindido o contrato, e aplicada às penalidades cabíveis;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a licitante contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- f) A reiteração das faltas poderá ensejar a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades decorrentes.
- g) Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da contratada, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

8.2. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura.

**CLÁUSULA 09. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro conforme segue:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Funcional Programática	Dotação	Vínculo	Exercício
02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	22	10.000.000	2017
02.14.01	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.009	386	10.000.000	2017
02.15.01	3.3.90.39.00	04.122.0013.2.415	426	10.000.000	2017
02.17.01	3.3.90.39.00	27.813.0012.2.022	475	10.000.000	2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 63

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.18.01	3.3.90.39.00	04.125.0051.2.430	488	10.000.000	2017
02.03.01	3.3.90.39.00	12.122.0006.2.013	49	10.000.000	2017
02.12.01	3.3.90.39.00	02.061.0041.2.108	342	10.000.000	2017
02.14.02	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.010	393	10.000.000	2017
02.15.02	3.3.90.39.00	04.122.0013.2.416	433	10.000.000	2017
02.16.02	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.419	445	10.000.000	2017
02.17.02	3.3.90.39.00	27.813.0012.2.022	480	10.000.000	2017
02.18.02	3.3.90.39.00	04.125.0051.2.431	494	10.000.000	2017
02.03.02	3.3.90.39.00	12.365.0007.2.014	58	10.000.000	2017
02.09.02	3.3.90.39.00	20.605.0034.2.025	323	10.000.000	2017
02.11.02	3.3.90.39.00	04.211.0040.2.107	334	10.000.000	2017
02.12.02	3.3.90.39.00	02.061.0041.2.108	350	10.000.000	2017
02.01.03	3.3.90.39.00	06.182.0003.2.005	33	10.000.000	2017
02.13.03	3.3.90.39.00	04.122.0044.2.422	355	10.000.000	2017
02.14.03	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.412	400	10.000.000	2017
02.15.03	3.3.90.39.00	04.122.0013.2.417	436	10.000.000	2017
02.16.03	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.420	458	10.000.000	2017
02.03.03	3.3.90.39.00	12.365.0008.2.015	71	10.000.000	2017
02.07.03	3.3.90.39.00	08.244.0020.2.031	220	10.000.000	2017
02.09.03	3.3.90.39.00	20.605.0043.2.410	326	10.000.000	2017
02.11.03	3.3.90.39.00	04.211.0040.2.107	341	10.000.000	2017
02.13.04	3.3.90.39.00	04.122.0044.2.423	363	10.000.000	2017
02.14.04	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.413	410	10.000.000	2017
02.14.04	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.413	411	10.000.000	2017
02.16.04	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.421	466	10.000.000	2017
02.03.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.016	87	10.000.000	2017
02.06.04	3.3.90.39.00	10.301.0019.2.051	149	10.000.000	2017
02.07.04	3.3.90.39.00	08.244.0021.2.031	246	10.000.000	2017
02.13.05	3.3.90.39.00	04.122.0044.2.424	370	10.000.000	2017
02.14.05	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.414	418	10.000.000	2017
02.03.05	3.3.90.39.00	12.362.0010.2.017	94	10.000.000	2017
02.04.05	3.3.90.39.00	27.813.0012.2.020	124	10.000.000	2017
02.06.05	3.3.90.39.00	10.304.0017.2.411	162	10.000.000	2017
02.06.05	3.3.90.39.00	10.305.0017.2.305	164	10.000.000	2017
02.07.05	3.3.90.39.00	08.244.0020.2.031	267	10.000.000	2017
02.07.05	3.3.90.39.00	08.244.0021.2.031	268	10.000.000	2017
02.01.06	3.3.90.39.00	08.244.0036.2.078	41	10.000.000	2017
02.13.06	3.3.90.39.00	04.122.0044.2.425	372	10.000.000	2017
02.04.06	3.3.90.39.00	13.391.0012.2.021	137	10.000.000	2017
02.07.06	3.3.90.39.00	08.241.0049.2.428	272	10.000.000	2017
02.06.07	3.3.90.39.00	10.302.0016.2.409	183	10.000.000	2017
02.06.08	3.3.90.39.00	10.301.0015.2.033	199	10.000.000	2017
02.08.10	3.3.90.39.00	15.451.0050.2.427	278	10.000.000	2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

Doc. 64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.08.11	3.3.90.39.00	15.451.0050.2.426	288	10.000.000	2017
02.08.11	3.3.90.39.00	15.451.0050.2.426	289	10.000.000	2017
02.08.12	3.3.90.39.00	15.452.0050.2.429	312	10.000.000	2017
02.08.12	3.3.90.39.00	15.452.0050.2.429	313	10.000.000	2017

**CLÁUSULA 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 11. DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Olímpia, 11 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

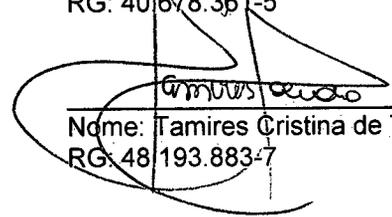
Eliane Beraldo Abreu de Souza  
Secretária Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Bruno Fréu Garcia  
Progresso e Desenvolvimento  
Municipal – Olímpia

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Melissa Julia dos Santos Calisse  
RG: 40.678.361-5

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tamires Cristina de Toledo  
RG: 48.193.883-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

Doc. 65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

**CONTRATADO:** Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia

**CONTRATO N°:** 59/2017

**OBJETO:** Contratada a prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP.

**ADVOGADO(S):** Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, ate julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Olímpia, 11 de Julho de 2017.**

Nome e cargo: Eliane Beraldo Abreu de Souza – Secretária de Administração

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

CONTRATANTE

Nome e cargo: Bruno Fréu Garcia – Diretor Presidente

E-mail institucional/Pessoal: bruno.garcia.freu@gmail.com

CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 98

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 59/2017-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52885

MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2017

VALOR: R\$ 59.310,25

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Eliane Beraldo Abreu de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 097.495.678-38, residente e domiciliada na Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, Secretária Municipal de Administração, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 326 - Centro, CEP: 15.400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Leandro Pierin Gallina, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº. 33.776.920-5, e CPF nº. 418.601.258-08, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 11/07/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo e o reajuste de reajuste de preço, conforme segue:

**Cláusula Primeira** – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 59/2017, referente à Dispensa nº. 12/2017.

**Cláusula Segunda** – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, tendo início em 11 de julho de 2018 e término em 10 de julho de 2019.

**Cláusula Terceira** – Nos termos do § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como § 1º, do artigo 3º da Lei 10.192/01, fica estipulado o reajuste de preço em 1,26%



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 99

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

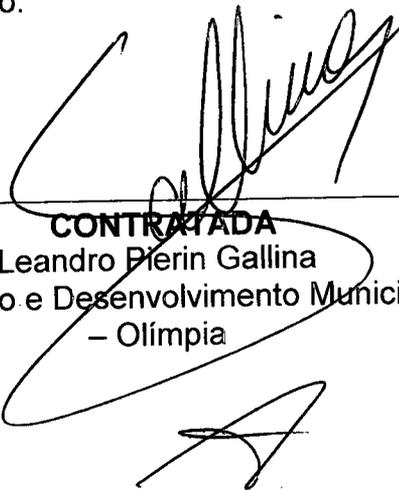
(um vírgula vinte e seis por cento), consubstanciado também pela cláusula 7ª do supramencionado contrato, nos moldes da tabela a seguir descrita.

**Cláusula Quarta** – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor mensal de R\$ 4.942,52 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), resultando no valor total de R\$ 59.310,25 (cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

**4.1** – O município de Olímpia não dispõe, no quadro de funcionários, de número suficiente de servidores para atendimento às crescentes demandas de atividades meio, voltada ao apoio das atividades fins dos órgãos que compõe à Administração, necessitando socorrer-se do mercado para obter, por meio de prestação de serviços, uma melhor qualidade de atendimento.

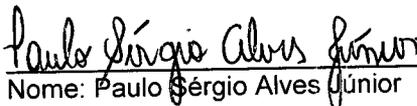
E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Eliane Beraldo Abreu de Souza  
Secretária Municipal de  
Administração

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Leandro Pierin Gallina  
Progresso e Desenvolvimento Municipal  
– Olímpia



### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Sérgio Alves Júnior  
RG: 48.936.968-6

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiano Martins dos Santos  
RG: 26.729.800-6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

**CONTRATADO:** Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

**CONTRATO N°:** 59/2017

**OBJETO:** prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Olímpia, 10 de Julho de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araçás, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc. 101

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliane Beraldo Abreu de Souza

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 097.495.678-38 RG: 22.358.531-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 - Nova Bady, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000.

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianeabreu@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-3299

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Pierin Gallina

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 418.601.258-08 RG: 33.776.920-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1993

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: lgallina@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro\_gallina@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3280-1050

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 127

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 59/2017-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52885

MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2017

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES

VALOR: R\$ 35.763,58

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª Eliane Beraldo Abreu, brasileira, portadora do RG nº 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº: 097.495.678-38, residente e domiciliada na Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, Secretária Municipal de Administração, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, CEP: 15.400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 11/07/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo e o reajuste de preço, conforme segue:

**Cláusula Primeira** – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 59/2017, referente à Dispensa nº. 12/2017.

**Cláusula Segunda** – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo por 07 (doze) meses, tendo início em 11 de julho de 2019 e término em 10 de fevereiro de 2020.

**Cláusula Terceira** – Nos termos do § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como §1º, do artigo 3º da Lei 10.192/01, fica estipulado o reajuste de preço em 3,37%



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 128

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

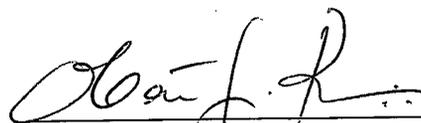
(três vírgula trinta e sete por cento), consubstanciado também pela cláusula 7ª do supramencionado contrato.

**Cláusula Quarta** – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor total de R\$ 35.763,58 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

**4.1** – O município de Olímpia não dispõe, no quadro de funcionários, de número suficiente de servidores para atendimento às crescentes demandas de atividades meio, voltada ao apoio das atividades fins dos órgãos que compõe à Administração, necessitando socorrer-se do mercado para obter, por meio de prestação de serviços, uma melhor qualidade de atendimento.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

  
**CONTRATANTE**  
Eliane Beraldo Abreu  
Secretária Municipal de  
Administração

  
**CONTRATADA**  
Márcio José Ramos  
Progresso e Desenvolvimento Municipal  
– Olímpia

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Melissa Julia dos Santos Calisse  
RG: 40.678.361-5

  
Nome: Fabiano Martins dos Santos  
RG: 26.729.800-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 129

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

**CONTRATADO:** Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

**CONTRATO N°:** 59/2017

**OBJETO:** prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Olímpia, 10 de Julho de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eliane Beraldo Abreu

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 097.495.678-38 RG: 22.358.531-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 - Nova Bady, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000.

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianeabreu@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-3299

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 142

**ADITIVO Nº 59/2017-3**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52885**  
**MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2017**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**  
**VALOR: R\$ 61.308,99**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Em 07 de Fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª Eliane Beraldo Abreu, brasileira, portadora do RG nº 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 097.495.678-38, residente e domiciliada na Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, Secretária Municipal de Administração, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, CEP: 15.400-057, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 11/07/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo, conforme segue:

**Cláusula Primeira** – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 59/2017, referente a Dispensa de Licitação Nº 12/2017.

**Cláusula Segunda** – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 11 de fevereiro de 2020 e término em 10 de fevereiro de 2021.

**Cláusula Terceira** – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor total de R\$ 61.308,99 (sessenta e um mil trezentos e oito reais e noventa e nove centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

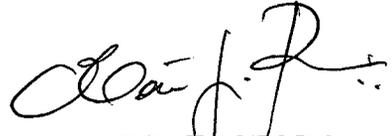
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 143

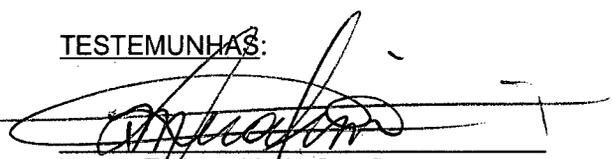
3.1 – O município de Olímpia não dispõe, no quadro de funcionários, de número suficiente de servidores para atendimento às crescentes demandas de atividades meio, voltada ao apoio das atividades fins dos órgãos que compõe à Administração, necessitando socorrer-se do mercado para obter, por meio de prestação de serviços, uma melhor qualidade de atendimento.

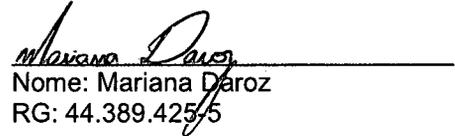
E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

  
**CONTRATANTE**  
Eliane Beraldo Abreu  
Secretária Municipal de  
Administração

  
**CONTRATADA**  
Márcio José Ramos  
Progresso e Desenvolvimento Municipal  
– Olímpia

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Tatiana Maria Serafim  
RG: 26.730.692-1

  
Nome: Mariana Daroz  
RG: 44.389.425/5



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 144

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

**CONTRATADO:** Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

**CONTRATO N°:** 59/2017

**OBJETO:** prestação de serviços de copeiragem de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Olímpia, 07 de Fevereiro de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.405-208.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 145

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eliane Beraldo Abreu

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 097.495.678-38 RG: 22.358.531-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 - Nova Bady, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000.

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianeabreu@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-3299

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-041.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: \_\_\_\_\_